



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 324 /2011.

Autoriza o Executivo a conceder décimo quarto salário proporcional aos profissionais da rede municipal de ensino do Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro:**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os profissionais da rede municipal de ensino de São Pedro da Aldeia, que se encontram no efetivo exercício de suas funções, farão jus ao décimo quarto salário proporcional, no ano de 2011.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais da rede municipal de ensino em efetivo exercício de suas funções, o conjunto de profissionais em educação que exercem as atividades de docência e os que oferecem suporte direto às atividades educacionais.

Art. 3º - Não farão jus ao décimo quarto salário proporcional todos aqueles profissionais da rede municipal de ensino que não estejam no efetivo exercício de suas funções, especificamente assim qualificados: aposentados e pensionistas, aqueles que se encontram em desvio de função e os que estejam gozando de licença sem vencimento, bem como todos aqueles que não estejam direta e efetivamente vinculados à função para a qual foram designados.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei será custeada com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e Recursos Vinculados à Educação.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
01 de dezembro de 2011.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão

do dia 6 / 12 / 2011

Abdu.
Presidente

A COMISSÃO

de Justiça e Redação

Em, 7 / 12 / 2011

Abdu.
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em, 7 / 12 / 2011

Abdu.
Presidente

CARLINDO FILHO

= Prefeito =

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 7 / 12 / 2011

Abdu.
Presidente